

SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII Suplemento ao DCL N° 227

Brasília, sexta-feira, 29 de novembro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure

Vice-Presidente: Agaciel Maia

1º Secretário: Eliana Pedrosa
Suplente: Liliane Roriz

2º Secretário: Prof. Israel Batista
Suplente: Joe Valle

3º Secretário: Aylton Gomes
Suplente: Cristiano Araújo

Corregedor: Patrício
Ouvidor: Evandro Garla
Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Chico Leite
Evandro Garla	Benedito Domingos
Cristiano Araújo	Professor Israel Batista
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 07/11/2013

Sumário

Ata Sucinta da 104ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 104ª Sessão Ordinária.....	249
Ata Sucinta da 105ª Sessão Ordinária	282
Ata Circunstanciada da 105ª Sessão Ordinária.....	417

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 104ª
(CENTÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

CTDO
Em 21.11.13
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Vigilante, Agaciel Maia e Celina Leão

SECRETARIA: Deputado Evandro Garla

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 39 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 36 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputado Joe Valle – PDT |
| • Deputada Arlete Sampaio – PT | • Deputada Liliane Roriz – PRTB |
| • Deputado Aylton Gomes – PR | • Deputada Luzia de Paula – PEN |
| • Deputado Benedito Domingos – PP | • Deputado Olair Francisco – PTdoB |
| • Deputada Celina Leão – PDT | • Deputado Patrício – PT |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Paulo Roriz – PP |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputado Cláudio Abrantes – PT | • Deputado Rôney Nemer – PMDB |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Washington Mesquita – PTB |
| • Deputado Dr. Michel – PP | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputada Eliana Pedrosa – PPS | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |
| • Deputado Evandro Garla – PRB | |

Obs.: O Deputado Prof. Israel Batista – PV encontra-se em licença, de acordo com o AMD nº 93/2013.

ATA SUCINTA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: *[Assinatura]* (I/SR/SN)



2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Chico Vigilante):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas da 103ª Sessão Ordinária e da 30ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 398, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 399, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 400, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 401, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 402, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 403, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 404, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 1.714, de 2013**, do Deputado Washington Mesquita.
- **Indicações nºs 13.991 a 13.994, de 2013**, do Deputado Agaciél Maia.
- **Indicação nº 13.995, de 2013**, do Deputado Washington Mesquita.
- **Indicação nº 13.996, de 2013**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicações nºs 13.997 a 14.087, de 2013**, do Deputado Olair Francisco.
- **Moção nº 563, de 2013**, do Deputado Washington Mesquita.
- **Requerimentos nºs 2.904 a 2.912, de 2013**, da Deputada Eliana Pedrosa.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do Bloco PT/PRB

– Chama a atenção para a precariedade do transporte escolar no Brasil e informa que apresentou projeto para limitar a sete anos o tempo de uso dos ônibus utilizados no transporte de estudantes no DF.

– Divulga que o GDF, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, adquiriu 136 ônibus escolares, destinados, majoritariamente, às áreas rurais.

– Revela que o Cartão Material Escolar, instituído pela Secretaria de Educação em substituição ao fornecimento de artigos escolares padronizados aos estudantes do DF, será mantido por determinação do Governador Agnelo Queiroz.

ATA SUCINTA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Revisora: _____ Supervisora: _____

Chefe do Setor: _____ (I/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

– Elogia a Secretaria de Educação pela inovação e explica que a sistemática introduzida com o cartão reduz custos e concede autonomia aos estudantes na escolha dos materiais escolares.

– Congratula-se com o GDF pela iniciativa de doar bicicletas a estudantes da rede pública de ensino do DF com a finalidade de facilitar o acesso às escolas.

DEPUTADO DR. MICHEL, em nome do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano

– Defende-se da acusação veiculada em *blogs*, segundo a qual este parlamentar teria alugado veículo em pizzeria.

– Mostra aos presentes o contrato de locação do veículo, com as informações pertinentes.

– Critica a matéria de Érica Montenegro, publicada hoje no jornal *Metro*, em que a jornalista anuncia que este parlamentar deseja regularizar o setor de chácaras da Vila Planalto.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Governo

– Informa que, em reunião do Governo com parlamentares da CLDF, realizada hoje, ficou deliberado que o projeto do PPCUB será modificado para suprimir os itens considerados polêmicos.

– Comenta a audiência pública realizada hoje na CLDF em alusão ao Dia da Consciência Negra.

– Elogia as iniciativas do Governo Lula para a promoção da igualdade racial no Brasil e discorre acerca da necessidade do combate à discriminação sofrida pelos negros, bem como sobre a importância do resgate histórico do tema.

DEPUTADO AGACIEL MAIA, em nome do PTC

– Discorre sobre o avanço do diabetes e aponta as complicações advindas desse mal, especialmente o comprometimento da visão.

– Ressalta a necessidade de promoção de campanhas educativas para orientar a população.

– Aborda o *10º Congresso Reeditor Ambiental*, realizado no último dia 12 pelo Instituto Brasília Ambiental, em parceria com as Secretarias de Estado de Educação e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, com o objetivo de promover a conscientização ambiental.

DEPUTADA CELINA LEÃO, líder do PDT

– Sustenta que os projetos do PPCUB e da LUOS não devem ser votados em 2013, uma vez que as matérias ainda não foram adequadamente discutidas com a

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

comunidade, além de haver impedimento jurídico relacionado a decisões do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

– Opina que a retirada de temas polêmicos do projeto relativo ao PPCUB não soluciona os entraves existentes.

– Sugere o desmembramento da LUOS em leis específicas para cada cidade, esclarecendo que o projeto não trata da regularização de áreas.

– Desaprova a exclusão da Comissão de Assuntos Sociais do rol de Comissões incumbidas de apreciar o projeto da LUOS, e acrescenta que a Mesa Diretora deve rever essa decisão a fim de evitar que o tema seja submetido ao Judiciário.

– Reitera que os parlamentares não devem aceder à insistência do Secretário de Habitação, Geraldo Magela, para a rápida aprovação dos projetos.

– Homenageia o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, em alusão ao Dia da Consciência Negra.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – PT**

– Contesta o pronunciamento da Deputada Celina Leão no que se refere ao PPCUB.

– Frisa que esta Casa Legislativa não está omissa, e sim, atenta aos anseios da população.

– Enfatiza o esforço de todos nas discussões com os técnicos, com o Iphan e com entidades afins.

– Ressalta que questões urbanas e sociais complexas estão sendo discutidas, e informa que hoje diversas questões polêmicas foram ajustadas.

– Pede ao presidente da sessão providências no sentido de adquirir para os gabinetes impressoras que possibilitem a reprodução de cópias coloridas dos mapas anexos do PPCUB.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

– Esclarece que a recomendação do Ministério Público acerca da tramitação do PPCUB e da LUOS não constitui ordem judicial impeditiva, e acusa o órgão de omitir-se em relação a irregularidades ocorridas na ocupação de Vicente Pires, Arapoanga, Sol Nascente e Itapoã.

– Comenta a decisão o Governador Agnelo Queiroz de retirar dos projetos os temas considerados polêmicos, e analisa que os itens suprimidos devem ser discutidos futuramente devido a sua importância.

– Cita problemas fundiários solucionados na gestão do ex-Governador Cristovam Buarque como exemplos da necessidade de coragem no enfrentamento dessa temática.

– Explana a relevância das regras a serem instituídas pelo PPCUB e a LUOS.

– Defende a independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

ATA SUCINTA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (I/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

– Sustenta que deve haver eleições para os cargos de magistrado, com a finalidade de assegurar a isenção das decisões judiciais.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Lê comunicado da Deputada Celina Leão, em que a parlamentar anuncia que assumiu, a partir de 19 de novembro do corrente ano, a liderança do Partido Democrático Trabalhista – PDT.

– Parabeniza o Detran pela realização da *blitz* educativa de ciclovias, em São Sebastião.

– Comunica que, em razão da aprovação do Requerimento nº 2.899, de 2013, a sessão ordinária de amanhã, dia 21 de novembro, será transformada em comissão geral para debater o Projeto de Lei nº 1.693, que autoriza a cessão de uso do Museu Honestino Guimarães à União.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 104ª Sessão Ordinária,
em 20 de novembro de 2013**

ATA SUCINTA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (I/SR/SN)

> SETAS - 000006 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessoria de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 398 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.682/2013**, que **"Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.112 de 13 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 139 de 14 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

RECEBIDA EM 20/11/2013

1294

> SETAS - 000007 <

LEI Nº 5.112 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira
Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras
providências.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Gestão Fazendária, de que trata a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, criada pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, calculada sobre o vencimento em que o servidor está posicionado, tem o seu percentual estabelecido na forma que segue:

I – trinta e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2013;

II – trinta por cento a partir de 1º de novembro de 2014;

III – vinte e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Agente de Gestão Fazendária na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o *caput* se dá antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPORT, a qual é atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos aproveitados na forma que estabelece o art. 16 da Lei nº 4.958, de 2012, são enquadrados na carreira de Gestão Fazendária, na forma seguinte:

I – de Analista de Administração Pública para Analista de Gestão Fazendária;

II – de Técnico de Administração Pública para Técnico de Gestão Fazendária;

III – de Auxiliar de Administração Pública para Agente de Gestão Fazendária.

Art. 7º A Gratificação de Gestão Fazendária – GGF, criada pela Lei nº 4.958, de 2012, é devida aos servidores da carreira Gestão Fazendária lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor integral da GGF corresponde a oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento do vencimento básico do Padrão V da Classe Especial do cargo de Analista de Gestão Fazendária.

§ 2º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas Agências de Atendimento, na Corregedoria Fazendária, na Ouvidoria e na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado

PUBLICADO NO DODF**Nº 239 DE 14/11/2013**

> SETAS - 000008 <

de Fazenda recebem o valor integral da GGF.

§ 3º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Subsecretaria da Receita e de Administração Geral percebem setenta por cento do valor integral da GGF.

§ 4º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda percebem cinquenta por cento do valor integral da GGF.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo é concedida independentemente das vantagens conferidas à carreira Gestão Fazendária.

§ 6º A GGF é devida nas hipóteses de afastamento remunerado.

Art. 8º A GGF não pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pelo art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores da carreira de Gestão Fazendária, mesmo aqueles que façam opção de retorno para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estejam lotados e em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, na data de publicação desta Lei, continuam percebendo a GGF e a GAP, enquanto perdurar a condição que deu causa à sua percepção.

Art. 9º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF, concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Gestão Fazendária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Gestão Fazendária: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente de Gestão Fazendária: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHGF ficam estabelecidos na forma que se segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA	
	01/11/2014	01/11/2015
Ensino médio / segunda graduação	9%	10%
Graduação	13%	15%
Especialização	20%	25%
Mestrado	30%	35%
Doutorado	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

> SETAS - 000007 <

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHGF.

§ 6º A GHGF é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHGF não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHGF não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observados os percentuais de concessão estabelecidos no § 2º, percebem, a partir de 1º de novembro de 2014, a GHGF.

§ 12. Excepcionalmente, a partir de 1º de novembro de 2014, os servidores do cargo de Agente de Gestão Fazendária que percebem GTIT superior à habilitação definida neste artigo têm essa parcela transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI e fazem jus à GHGF no percentual estabelecido para especialização.

§ 13. Sobre a GHGF incide contribuição previdenciária.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Gestão Fazendária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

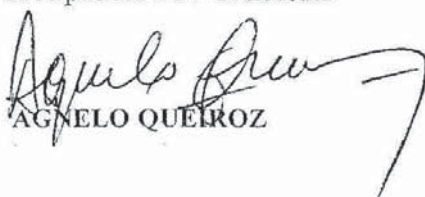
Art. 11. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

> SETAS - 000010 <

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		SEGUNDA	VI	I	
			V	V	
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
			IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

> SETAS - 000011 <

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
		II	IV			
		I	III			PRIMEIRA
			II			
			I			
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA		
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
			I			
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA		
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
			I			
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

> SETAS - 000012 <

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
	SEGUNDA	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	TERCEIRA	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

> SETAS - 000013 <

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	6.972,66	7.635,44	8.407,35
		IV	6.849,37	7.518,90	8.291,27
		III	6.728,26	7.404,14	8.176,79
		II	6.609,30	7.291,12	8.063,90
		I	6.492,43	7.179,84	7.952,56
	PRIMEIRA	V	6.260,78	6.943,75	7.758,60
		IV	6.150,08	6.837,76	7.651,48
		III	6.041,34	6.733,40	7.545,83
		II	5.934,52	6.630,62	7.441,65
		I	5.829,58	6.529,41	7.338,91
	SEGUNDA	V	5.621,59	6.314,71	7.159,91
		IV	5.522,19	6.218,33	7.061,05
		III	5.424,54	6.123,42	6.963,56
		II	5.328,63	6.029,95	6.867,42
		I	5.234,41	5.937,92	6.772,60
	TERCEIRA	V	5.047,65	5.742,66	6.607,42
		IV	4.958,40	5.655,01	6.516,19
		III	4.870,72	5.568,70	6.426,23
		II	4.784,60	5.483,70	6.337,50
		I	4.700,00	5.400,00	6.250,00

> SETAS - 000014 <

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	4.261,05	4.701,07	5.191,69
		IV	4.202,22	4.640,74	5.127,60
		III	4.144,20	4.581,18	5.064,29
		II	4.086,98	4.522,39	5.001,77
		I	4.030,55	4.464,35	4.940,02
	PRIMEIRA	V	3.920,77	4.351,22	4.819,53
		IV	3.866,64	4.295,38	4.760,03
		III	3.813,25	4.240,26	4.701,27
		II	3.760,60	4.185,84	4.643,23
		I	3.708,68	4.132,13	4.585,90
	SEGUNDA	V	3.607,67	4.027,41	4.474,05
		IV	3.557,86	3.975,73	4.418,82
		III	3.508,73	3.924,71	4.364,26
		II	3.460,29	3.874,34	4.310,38
		I	3.412,52	3.824,62	4.257,17
	TERCEIRA	V	3.319,57	3.727,70	4.153,34
		IV	3.273,73	3.679,86	4.102,06
		III	3.228,54	3.632,64	4.051,42
		II	3.183,96	3.586,02	4.001,40
		I	3.140,00	3.540,00	3.952,00

> SETAS - 000015 <

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	X	3.100,00	3.400,00	3.904,00
		IX	3.044,20	3.349,00	3.845,44
		VIII	2.989,40	3.298,77	3.787,76
		VII	2.935,60	3.249,28	3.730,94
		VI	2.882,75	3.200,54	3.674,98
		V	2.830,86	3.152,54	3.619,85
		IV	2.779,91	3.105,25	3.565,56
		III	2.729,87	3.058,67	3.512,07
		II	2.680,73	3.012,79	3.459,39
		I	2.632,48	2.967,60	3.407,50

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Gestão Fazendária, de que trata a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, criada pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, calculada sobre o vencimento em que o servidor está posicionado, tem o seu percentual estabelecido na forma que segue:

I – trinta e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2013;

II – trinta por cento a partir de 1º de novembro de 2014;

III – vinte e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Agente de Gestão Fazendária na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o *caput* se dá antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUORT, a qual é atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos aproveitados na forma que estabelece o art. 16 da Lei nº 4.958, de 2012, são enquadrados na carreira de Gestão Fazendária, na forma seguinte:

I – de Analista de Administração Pública para Analista de Gestão Fazendária;

II – de Técnico de Administração Pública para Técnico de Gestão Fazendária;

III – de Auxiliar de Administração Pública para Agente de Gestão Fazendária.

Art. 7º A Gratificação de Gestão Fazendária – GGF, criada pela Lei nº 4.958, de 2012, é devida aos servidores da carreira Gestão Fazendária lotados e em efetivo

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

P&S - 000017 <

exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor integral da GGF corresponde a oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento do vencimento básico do Padrão V da Classe Especial do cargo de Analista de Gestão Fazendária.

§ 2º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas Agências de Atendimento, na Corregedoria Fazendária, na Ouvidoria e na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda recebem o valor integral da GGF.

§ 3º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Subsecretaria da Receita e de Administração Geral percebem setenta por cento do valor integral da GGF.

§ 4º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda percebem cinquenta por cento do valor integral da GGF.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo é concedida independentemente das vantagens conferidas à carreira Gestão Fazendária.

§ 6º A GGF é devida nas hipóteses de afastamento remunerado.

Art. 8º A GGF não pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pelo art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores da carreira de Gestão Fazendária, mesmo aqueles que façam opção de retorno para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estejam lotados e em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, na data de publicação desta Lei, continuam percebendo a GGF e a GAP, enquanto perdurar a condição que deu causa à sua percepção.

Art. 9º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF, concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Gestão Fazendária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Gestão Fazendária: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente de Gestão Fazendária: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

§ 2º Os percentuais da GHGF ficam estabelecidos na forma que se segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA	
	01/11/2014	01/11/2015
Ensino médio / segunda graduação	9%	10%
Graduação	13%	15%
Especialização	20%	25%
Mestrado	30%	35%
Doutorado	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHGF.

§ 6º A GHGF é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHGF não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHGF não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observados os percentuais de concessão estabelecidos no § 2º, percebem, a partir de 1º de novembro de 2014, a GHGF.

§ 12. Excepcionalmente, a partir de 1º de novembro de 2014, os servidores do cargo de Agente de Gestão Fazendária que percebem GTIT superior à habilitação definida neste artigo têm essa parcela transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI e fazem jus à GHGF no percentual estabelecido para especialização.

> SETAS - 000018 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

§ 13. Sobre a GHGF incide contribuição previdenciária.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Gestão Fazendária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

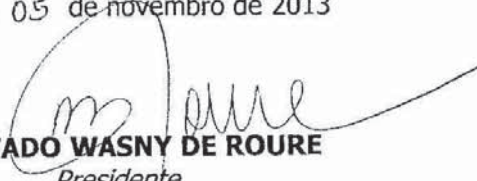
Art. 11. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAB - 000019 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		SEGUNDA	VI	I	
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
			IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

> SETAS - 000020 <


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

> ESTAB - 000021 <

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

> SETAS - 000022 <

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
	SEGUNDA	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	TERCEIRA	V			
		IV			
		III			
		II			
	I				

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

> SETAS - 000023 <

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	6.972,66	7.635,44	8.407,35
		IV	6.849,37	7.518,90	8.291,27
		III	6.728,26	7.404,14	8.176,79
		II	6.609,30	7.291,12	8.063,90
		I	6.492,43	7.179,84	7.952,56
	PRIMEIRA	V	6.260,78	6.943,75	7.758,60
		IV	6.150,08	6.837,76	7.651,48
		III	6.041,34	6.733,40	7.545,83
		II	5.934,52	6.630,62	7.441,65
		I	5.829,58	6.529,41	7.338,91
	SEGUNDA	V	5.621,59	6.314,71	7.159,91
		IV	5.522,19	6.218,33	7.061,05
		III	5.424,54	6.123,42	6.963,56
		II	5.328,63	6.029,95	6.867,42
		I	5.234,41	5.937,92	6.772,60
	TERCEIRA	V	5.047,65	5.742,66	6.607,42
		IV	4.958,40	5.655,01	6.516,19
		III	4.870,72	5.568,70	6.426,23
		II	4.784,60	5.483,70	6.337,50
		I	4.700,00	5.400,00	6.250,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	4.261,05	4.701,07	5.191,69
		IV	4.202,22	4.640,74	5.127,60
		III	4.144,20	4.581,18	5.064,29
		II	4.086,98	4.522,39	5.001,77
		I	4.030,55	4.464,35	4.940,02
	PRIMEIRA	V	3.920,77	4.351,22	4.819,53
		IV	3.866,64	4.295,38	4.760,03
		III	3.813,25	4.240,26	4.701,27
		II	3.760,60	4.185,84	4.643,23
		I	3.708,68	4.132,13	4.585,90
	SEGUNDA	V	3.607,67	4.027,41	4.474,05
		IV	3.557,86	3.975,73	4.418,82
		III	3.508,73	3.924,71	4.364,26
		II	3.460,29	3.874,34	4.310,38
		I	3.412,52	3.824,62	4.257,17
	TERCEIRA	V	3.319,57	3.727,70	4.153,34
		IV	3.273,73	3.679,86	4.102,06
		III	3.228,54	3.632,64	4.051,42
		II	3.183,96	3.586,02	4.001,40
		I	3.140,00	3.540,00	3.952,00

> SETIAG - 000024 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	X	3.100,00	3.400,00	3.904,00
		IX	3.044,20	3.349,00	3.845,44
		VIII	2.989,40	3.298,77	3.787,76
		VII	2.935,60	3.249,28	3.730,94
		VI	2.882,75	3.200,54	3.674,98
		V	2.830,86	3.152,54	3.619,85
		IV	2.779,91	3.105,25	3.565,56
		III	2.729,87	3.058,67	3.512,07
		II	2.680,73	3.012,79	3.459,39
		I	2.632,48	2.967,60	3.407,50

> SETAS - 000023 <

> SETAS - 000026 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 399 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.689/2013**, que **"Altera dispositivo da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.113 de 13 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 229 de 14 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBUEMOS

12/11/13

> SETAS - 000027 <

LEI Nº 5.213 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera dispositivo da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

III – um Cargo Especial de Gabinete – CL-01.

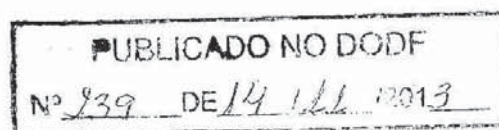
Art. 2º Ficam criados três cargos em comissão de Assessor – CL-01, no Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELLO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera dispositivo da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

III – um Cargo Especial de Gabinete – CL-01.

Art. 2º Ficam criados três cargos em comissão de Assessor – CL-01, no Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

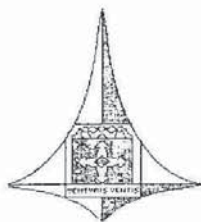
Brasília, 13 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SET/13 - 000028 <

> SETAS - 000029 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessora de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 400 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.687/2013**, que **"Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes passíveis de enquadramento nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011"**, o qual se converteu na **Lei nº 5.114 de 13 de novembro de 2013**, publicado no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

12494

> SETAS - 000030 <

LEI Nº 5.214 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes passíveis de enquadramento nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Art. 2º A Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A sistemática prevista nesta Lei aplica-se aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. Os contribuintes que se utilizem da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei são discriminados em lista a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º

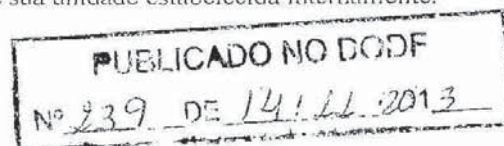
§ 1º O cálculo do ICMS devido referente às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior deve observar a alíquota prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 2º O contribuinte interessado em apurar o ICMS na forma desta Lei deve solicitar seu ingresso por meio de formulário próprio constante no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º A adesão ao regime de tributação desta Lei depende de deliberação da Secretaria de Estado de Fazenda e vale a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

§ 4º Só podem apurar o ICMS pela sistemática prevista nesta Lei os contribuintes instalados no Distrito Federal, mediante comprovação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º A partir de seu ingresso na sistemática desta Lei, o contribuinte só pode comercializar seus produtos no Distrito Federal por meio de sua unidade estabelecida internamente.



> SETAS - 000031 <

§ 6º O contribuinte que já apura o ICMS nos termos previstos nesta Lei deve ter esta condição publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 7º O contribuinte está sujeito à vistoria, a qualquer tempo, para confirmação da manutenção das condições prévias exigidas nos §§ 1º a 6º.

Art. 3º

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.

§ 4º

I -

d) empresas interdependentes, conforme definição do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

.....

§ 9º A vedação contida no § 4º, I, b, pode ser excepcionada nos limites e na forma estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 10. O cumprimento da obrigação acessória concernente à emissão de documentos fiscais deve observar as alíquotas de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 11. O registro da apuração do imposto devido no Livro Fiscal Eletrônico – LFE deve refletir a sistemática prevista nesta Lei.

Art. 4º O contribuinte que optar pela sistemática desta Lei, enquanto permanecer nesta condição, é substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 1997, devendo ser aplicada a Margem de Valor Agregado correspondente prevista na legislação.

Art. 5º Os contribuintes enquadrados nesta Lei devem contabilizar e apropriar-se dos créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias que se encontravam no estoque no último dia imediatamente anterior ao início da utilização da sistemática desta Lei, adotando os seguintes procedimentos:

.....

II – os créditos são escriturados no LFE no bloco específico de apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", no mês pertinente, referenciando-se este dispositivo de Lei como fundamento da anotação;

III – o estoque de mercadorias inventariadas, item a item, deve ser escriturado no Bloco H do LFE, no mês pertinente, identificando-se o lançamento pela referência a este dispositivo de Lei;

IV – o valor total do estoque apurado na forma deste artigo deve ser registrado no Bloco H do LFE no mês pertinente.

.....

> SETAS - 000032 <

Art. 8º

.....

VI – vender para empresas interdependentes;

VII – descumprir a regra prevista no art. 2º, § 4º.

.....

§ 3º Na situação descrita no inciso III, pode ser concedido pelo Subsecretário da Receita efeito suspensivo ao ato de cobrança do imposto pelo regime normal de apuração, até que se encerre o julgamento do Recurso na esfera administrativa.

§ 4º Não é aplicada a situação descrita no inciso III nos casos de extinção do crédito tributário pelo pagamento em trinta dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração.

Art. 9º

Parágrafo único. O contribuinte que quiser se retirar da sistemática de apuração desta Lei deve formalizar a sua saída em Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 3º, os §§ 1º a 3º do art. 4º, o art. 6º e o art. 7º, todos da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes passíveis de enquadramento nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Art. 2º A Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A sistemática prevista nesta Lei aplica-se aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. Os contribuintes que se utilizem da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei são discriminados em lista a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º

§ 1º O cálculo do ICMS devido referente às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior deve observar a alíquota prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 2º O contribuinte interessado em apurar o ICMS na forma desta Lei deve solicitar seu ingresso por meio de formulário próprio constante no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º A adesão ao regime de tributação desta Lei depende de deliberação da Secretaria de Estado de Fazenda e vale a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

§ 4º Só podem apurar o ICMS pela sistemática prevista nesta Lei os contribuintes instalados no Distrito Federal, mediante comprovação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º A partir de seu ingresso na sistemática desta Lei, o contribuinte

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

só pode comercializar seus produtos no Distrito Federal por meio de sua unidade estabelecida internamente.

§ 6º O contribuinte que já apura o ICMS nos termos previstos nesta Lei deve ter esta condição publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 7º O contribuinte está sujeito à vistoria, a qualquer tempo, para confirmação da manutenção das condições prévias exigidas nos §§ 1º a 6º.

Art. 3º

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.

§ 4º

I -

d) empresas interdependentes, conforme definição do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

.....

§ 9º A vedação contida no § 4º, I, b, pode ser excepcionada nos limites e na forma estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 10. O cumprimento da obrigação acessória concernente à emissão de documentos fiscais deve observar as alíquotas de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 11. O registro da apuração do imposto devido no Livro Fiscal Eletrônico – LFE deve refletir a sistemática prevista nesta Lei.

Art. 4º O contribuinte que optar pela sistemática desta Lei, enquanto permanecer nesta condição, é substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 1997, devendo ser aplicada a Margem de Valor Agregado correspondente prevista na legislação.

Art. 5º Os contribuintes enquadrados nesta Lei devem contabilizar e apropriar-se dos créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias que se encontravam no estoque no último dia imediatamente anterior ao início da utilização da sistemática desta Lei, adotando os seguintes procedimentos:

.....

II – os créditos são escriturados no LFE no bloco específico de apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", no mês pertinente, referenciando-se este dispositivo de Lei como fundamento da anotação;

III – o estoque de mercadorias inventariadas, item a item, deve ser escriturado no Bloco H do LFE, no mês pertinente, identificando-se o

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

lançamento pela referência a este dispositivo de Lei;

IV – o valor total do estoque apurado na forma deste artigo deve ser registrado no Bloco H do LFE no mês pertinente.

.....

Art. 8º

.....

VI – vender para empresas interdependentes;

VII – descumprir a regra prevista no art. 2º, § 4º.

.....

§ 3º Na situação descrita no inciso III, pode ser concedido pelo Subsecretário da Receita efeito suspensivo ao ato de cobrança do imposto pelo regime normal de apuração, até que se encerre o julgamento do Recurso na esfera administrativa.

§ 4º Não é aplicada a situação descrita no inciso III nos casos de extinção do crédito tributário pelo pagamento em trinta dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração.

Art. 9º

Parágrafo único. O contribuinte que quiser se retirar da sistemática de apuração desta Lei deve formalizar a sua saída em Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 3º, os §§ 1º a 3º do art. 4º, o art. 6º e o art. 7º, todos da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília, 13 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000036 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessoria da Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 401 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.637/2013**, que **"Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.245 de 13 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 139 de 14 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal4621
12594

A-Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000037 <

LEI Nº 5.215 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

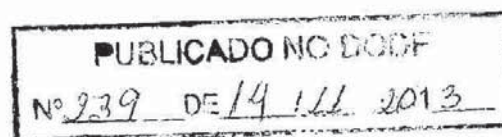
Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei devem inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

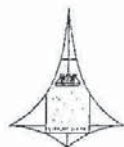
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei devem inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000039 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 402 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.518/2013**, que **"Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.216 de 14 de NOVENEMBRO de 2013, publicado no DODF nº 241 de 18 de NOVENEMBRO de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000040 <

LEI Nº 216 DE 14 DE NOVENBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Candango na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, nos termos da lei federal sobre a matéria.

Art. 2º A contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional é feita pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I – ser registrada:

- a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- b) no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – obter a validação do curso de aprendizagem junto ao órgão.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

I – exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;

II – exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

III – critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

IV – vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V – jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;

VI – prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;

VII – remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo-hora;

VIII – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a pessoas com deficiência e de cinco por cento para adolescentes acolhidos no Distrito Federal, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial;

IX – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a adolescentes e jovens do Programa de

PUBLICADO NO DODF
Nº 241 DE 18/11/2013

> SETAB - 000041 <

Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I – ter idade entre quatorze e dezoito anos;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III – ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma do regulamento, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

§ 1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

§ 4º Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Candango são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º No Programa previsto nesta Lei, optativamente, podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de NOVENBRE de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Candango na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, nos termos da lei federal sobre a matéria.

Art. 2º A contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional é feita pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I – ser registrada:

- a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- b) no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – obter a validação do curso de aprendizagem junto ao órgão.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

I – exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;

II – exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

III – critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

IV – vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V – jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;

VI – prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;

VII – remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo-hora;

VIII – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a pessoas com deficiência e de cinco por cento para adolescentes acolhidos no Distrito Federal, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial;

IX – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a adolescentes e



> SETAB - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



jovens do Programa de Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I – ter idade entre quatorze e dezoito anos;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III – ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma do regulamento, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

§ 1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

§ 4º Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Candango são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º No Programa previsto nesta Lei, optativamente, podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAS - 000044 <

L I D O
Em 20/11/13
Assessora de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 403 /2013 - GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.653/2013**, que **"Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.217 de 14 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 241 de 18 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Marta (2013)

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000045 <

LEI Nº 5.217 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigência.

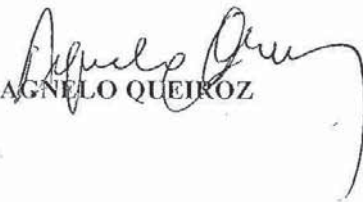
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria Tributária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 242 DE 18/11/2013

> SETAS - 000046 <

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS (EM REAIS)
CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/01/2014	01/01/2015
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	20.188,33	22.196,62
		IV	19.657,58	21.655,24
		III	19.140,78	21.127,06
		II	18.637,56	20.611,77
		I	18.147,58	20.109,04
	PRIMEIRA	V	17.217,82	19.151,47
		IV	16.765,16	18.684,36
		III	16.324,40	18.228,64
		II	15.895,23	17.784,04
		I	15.477,34	17.350,28
	SEGUNDA	V	14.684,38	16.524,08
		IV	14.298,33	16.121,05
		III	13.922,42	15.727,86
		II	13.556,40	15.344,25
		I	13.200,00	14.970,00

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria Tributária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000047 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS (EM REAIS)
CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/01/2014	01/01/2015
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	20.188,33	22.196,62
		IV	19.657,58	21.655,24
		III	19.140,78	21.127,06
		II	18.637,56	20.611,77
		I	18.147,58	20.109,04
	PRIMEIRA	V	17.217,82	19.151,47
		IV	16.765,16	18.684,36
		III	16.324,40	18.228,64
		II	15.895,23	17.784,04
		I	15.477,34	17.350,28
	SEGUNDA	V	14.684,38	16.524,08
		IV	14.298,33	16.121,05
		III	13.922,42	15.727,86
		II	13.556,40	15.344,25
		I	13.200,00	14.970,00

> SETAS - 000048 <

> SETAS - 000049 <

L I D O
Em, 20/11/13
Assessora de Fianário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 404 /2013-GAG

Brasília, 19 de novembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 1.673/2013**, que *Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.728.581,00 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais)*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre as seguintes emendas:

Emenda Aditiva nº 13, do Sr. Deputado Aylton Gomes – R\$ 550.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "13.392.6219.3678.NOVO – Apoio e Promoção de Atividades Culturais", na UO 09.105 – Administração Regional de Taguatinga.

Em atendimento ao Ofício nº 095/2013, de 07/11/2013, do Gabinete do Deputado Aylton Gomes, que solicitou veto, opus o veto a esta Emenda.

A-Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

1. AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA
20/11/2013 12:49
Ass 12.49

> SETAS - 000050 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**Emenda Aditiva nº 21, do Sr. Deputado Rôney Nemer – R\$ 100.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "13.392.6219.4090.NOVO – Apoio ao Projeto Bullying – Eu Hein!!!", na UO 09.117 – Administração Regional do Recanto das Emas.

Ocorre que no Programa de Trabalho indicado para cancelamento (13.392.6219.4090.5420 – 16.101) não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda de Plenário nº 05, do Sr. Deputado Patrício – R\$ 100.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "13.392.6219.3678.NOVO – Apoio ao Projeto IV Encontro de Esporte, Lazer e Cultura de Brazlândia", na UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Ocorre que o Programa de Trabalho indicado para cancelamento (15.451.6208.1110.5379 – 24.103) inexistente na UO indicada. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Por essas razões, apus o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 1.673/2013** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

> SETAB - 000051 <

LEI Nº 5.219 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.728.581,00 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 12.728.581,00 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.888.999,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 9.839.582,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

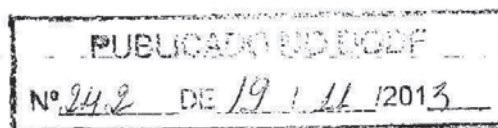
Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



ANEXO 1		> SETAS - 000052 <		R\$ 1,00	
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	99				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				6.397.083
		FISCAL			6.397.083
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.397.083	
		FISCAL		6.397.083	
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA				
19112001	MULTAS DO ITCD		229.628		
		FISCAL	229.628		
19113801	MULTAS DO IPTU		163.405		
		FISCAL	163.405		
19114001	MULTAS DO ISS		668.547		
		FISCAL	668.547		
19114101	MULTAS DO IPVA		1.718.139		
		FISCAL	1.718.139		
19114201	MULTAS DO ICMS		1.397.137		
		FISCAL	1.397.137		
19114301	MULTAS DA TLP		330.101		
		FISCAL	330.101		
19119903	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS		6.738		
		FISCAL	6.738		
19131101	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		570.585		
		FISCAL	570.585		
19131201	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		4.344		
		FISCAL	4.344		
19131301	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS		151.228		
		FISCAL	151.228		
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		582.834		
		FISCAL	582.834		
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS		303.813		
		FISCAL	303.813		
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD		10.171		
		FISCAL	10.171		
19132201	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP		152.910		
		FISCAL	152.910		
19132501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES		22		
		FISCAL	22		
19139901	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		107.481		
		FISCAL	107.481		
				TOTAL	6.397.083
				FISCAL	6.397.083

ANEXO II		CÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										RS 1,00
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO										
ÓRGÃO :		09060 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE :		09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO
5208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETOS												
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										\$50.000
15 451	6208 1110 9710	(48F) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA										\$50.000
TOTAL - FISCAL												\$50.000
TOTAL - GERAL												\$50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(4F) Emendas Parlamentares no PLOA (48F) Emendas Parlamentares no Projeto (48F) Emendas Parlamentares no Execução

> SETAS - 000053 <

RS 1.00

CANCELAMENTO

20

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO						DOTAÇÃO
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	RE	IN	OR	DE	MO	IN	IN
PROJETOS								
15 451	6216 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						30.000
15 451	6216 3467 9569	PERE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO TOTAL COMPLETA COM ACESSÓRIOS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE MEDIDA CRIATIVIDADE, GERANDO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE),1						30.000
TOTAL - FISCAL								30.000
TOTAL - GERAL								30.000

> SETAS - 000054 <

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORÇAO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RUAÇO FUNDO II										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTIVO PRODUTO							DOTAÇÃO	
		R	E	G	M	U	F			
		E	S	N	O	S	T			
		G	P	D	D	O	E			
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								50000	
PROJETOS										
27 813	6208 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							50.000	
27 813	6208 3902 9400	(EPF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA QN 15- RUAÇO FUNDO II								
		PRAÇA/ PARQUE REFORMADO QN12 3								
		21								
		F	4	90	0	100				
									50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EPF) Escolas Palacetes em RUAÇA (EPF) Escolas Palacetes em RUAÇA										
(EPF) Escolas Palacetes em RUAÇA (EPF) Escolas Palacetes em RUAÇA										

(*) Zinidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservado de Parinidrio

(EPF) Emendas Parlamentares no PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAB - 000055 >

ANEXO II										R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ORÇÃO : 1400 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 1410 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ATIVIDADES								2000000
28 606	6201 2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR								200.000
28 606	6201 2889 3543	(ESP) APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA-DISTRITO FEDERAL.								200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000
(*) Provisão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPF) Emendas Parlamentares às Proposições de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
R\$ 1,00									
ORÇAO : 1690 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO ORÇODUTO									
CULTURA									
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							
13 392	6219 4090 1184	(EPF) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO REGIONAL DA ARTE E DA CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						160,000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1							
13 392	6219 4090 2885	(EPF) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE 07 EVENTOS RELATIVOS À ANIVERSÁRIOS DE BAIRROS DE CILILÂNDIA-CILILÂNDIA	9						60,000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1							
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13 392	6219 3678 5873	(EPF) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ROCK DE PLANALTINA E SELITIVA PORÃO DO ROCK-PLANALTINA	6						194,000
13 392	6219 3678 5884	(EPF) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO FESTIVAL PORÃO DO ROCK-DISTRITO FEDERAL	99						100,000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
354,000									
354,000									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Exercício									

< 000057 - 000057 >

ANEXO II		23.1,00									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO									
ORÇÃO: 18399		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
		R E G	E S F	C N D	M O D	U O	S O	F I S	DOTAÇÃO		
6211 EDUCAÇÃO BÁSICA		1000500									
ATIVIDADES											
12 366	6211 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS									
12 366	6211 4976 5128	(EF) TRANSPORTE DE ALUNOS-AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA EDUCACAO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL									
		99									
			F	4	90	0	100				
TOTAL - FISCAL		100.000									
TOTAL - GERAL		100.000									
TOTAL - GERAL		100.000									

(*)	Proridade LDO	(**)	Projeto em Andamento	(***)	Contrato de Parceria
(EF)	Entenda Parlamentares ao PLOA	(EPF)	Entenda Parlamentares as Prioridades do PLDO	(EPE)	Entenda Parlamentares na Execução

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000058 <

ANEXO II									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
CANCELAMENTO									
R\$ 1,00									
ORÇÃO: 23900 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÕES SUBTÍTULO PRODUTO									
6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO									
ATIVIDADES									
10 361 6203 4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS									
10 363 6203 4089 5311 (EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS- APOIO À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ODONTOLÓGIA- DISTRITO FEDERAL.									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EPE) Emenda Parlamentar no PLOA (EPE) Emenda Parlamentar na PLOA (EPE) Emenda Parlamentar na PLOA									
(EPE) Emenda Parlamentar na Execução									

> SETAS - 000059 <

ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
CANCELAMENTO									
R\$ 1,00									
ORÇÃO : 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 24103 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6008 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA									
PROJETOS									
06 123 6008 3913 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
06 123 6008 3913 5168 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ANULAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC - FICP-DISTRITO FEDERAL.									
PRÉDIO REFORMADO (M) 106									
TOTAL - BISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Fretada LDO (**) Projeto em Análise (**) Conservação de Patrimônio (EP) Emenda Parlamentares ao PLGA (EP?) Emenda Parlamentares as Prioridades de PLDO (EP?) Emenda Parlamentares da Execução

ANEXO II									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
R\$ 1,00									
ANEXO A LEI Nº 1									
CANCELAMENTO									
ORÇÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 31101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6223 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE									
PROJETOS									
2000000									
11 392 6223 3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS									
200.000									
12 392 6223 3678 5914 (EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO ÀS ATIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL									
200.000									
TOTAL - FISCAL									
200.000									
TOTAL - GERAL									
200.000									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Contratação de Pessoal									
(EF) Empresa Prestadora de Serviços (EFP) Empresa Prestadora de Serviços (EPP) Empresa Prestadora de Serviços (EPP) Empresa Prestadora de Serviços									
(EPP) Empresa Prestadora de Serviços (EPP) Empresa Prestadora de Serviços (EPP) Empresa Prestadora de Serviços (EPP) Empresa Prestadora de Serviços									

> 190000 - 000061 >

ANEXO III													R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A.1.EI-Nº													
CANCELAMENTO													
ÓRGÃO :		09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE :		09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PRODUTO									DOTAÇÃO		
		R	E	E	C	M	U	F					
		G	S	F	N	O	S	T					
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO													150000
PROJETOS													
15 451	6208 1109	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										150.000	
15 451	6208 1110 9770	(EFE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA										150.000	
TOTAL - FISCAL													150.000
TOTAL - GERAL													150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(E1) Emendas Parlamentares no PLDO (EFE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EFE) Emendas Parlamentares em Exercício

> SETAS - 000062 <

ANEXO III													R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 0903 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 09.05 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO	
		R	E	S	C	N	M	U	S	F			
		C	E	F	D	D	D	O	O	T	E		
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO													400.000
PROJETOS													
15 431	6208 1110:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										400.000	
15 431	6208 1110 9780	(EFE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA M-NORTE E NA QNG A/E LOTES 17, 18 E 20-TAGUATINGA											
		ÁREA URBANIZADA (m2) 3500											
TOTAL - FISCAL													400.000
TOTAL - CERAL													400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EF) Emendas Parlamentares ao PLDO (EF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAB - 000063 <

ANEXO III												
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ORÇÃO : 00000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC. PROGRAMÁTICA												
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO												
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETOS												
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
15 451	6208 1110 5379	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BRAZILÂNDIA/DF- BRAZILÂNDIA	4									200.001
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0										
				F	4	90	0	100				200.001
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - GERAL												
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emergência Parlamentares no PLDO (EPF) Emergência Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPF) Emergência Parlamentares na Execução												
ANEXO III												
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ORÇÃO : 24090 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC. PROGRAMÁTICA												
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO												
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETOS												
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
15 451	6208 1110 5379	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BRAZILÂNDIA/DF- BRAZILÂNDIA	4									200.001
		ÁREA URBANIZADA (M2) 10										
				F	4	50	0	100				200.001
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - GERAL												
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emergência Parlamentares no PLDO (EPF) Emergência Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPF) Emergência Parlamentares na Execução												

> SETAS - 000065 <

ANEXO III												RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES													
ANEXO A LEI Nº													CANCELAMENTO
ORÇÃO : 09003 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO	
		R	E	G	M	U	F						
		G	S	N	O	S	T						
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO													
PROJETOS													
13 431	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										348.999	
13 431	6208 1110 9704	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CERCAMENTO DO PARQUE EXECUTIVAS HERINGER- GUARÁ											
		ÁREA URBANIZADA (M2) 100											
TOTAL - FISCAL												348.999	
TOTAL - GERAL												348.999	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio													
(FPF) Emendas Parlamentares ao PLDO (CFE) Emendas Parlamentares ao EAC													

(*) Prioridade LDO (**) Proprio em Andamento (***) Contracção do Património

(EP) Entidades Parlamentares ao TLOA (EPP) Entidades Parlamentares as Prioridades de TLOA (EPE) Entidades Parlamentares na Execução

> SETAS - 000066 >

ANEXO III													RS 1,50
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													CANCELAMENTO
ORÇAO : 06600 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA	ACÇÃO	PRODUTO	R E G	E S F	C N D	M D D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6708	DESENVOLVIMENTO URBANO											9.50000	
PROJETOS													
15 451	6208 1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									950.000	
15 451	6208 1110 5175		(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO SANTA MARIA-UF- SANTA MARIA			13							
			ÁREA URBANIZADA (M2) 0				F	4	90	0	100	350.000	
15 451	5208 1110 9784		(EPF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA- SANTA MARIA			13	F	4	90	0	100	600.000	
TOTAL - FISCAL												950.000	
TOTAL - GERAL												950.000	

ANEXO III													85.1,00								
CÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																					
ANEXO À LEI Nº																					
CANCELAMENTO																					
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																					
UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RUAÇO FUNDO II																					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G		E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO				
6238	DESENVOLVIMENTO URBANO	PROJETOS																105.000			
27 813	6208 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES															105.000				
27 813	6208 3902 9400	(EPF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA QN 15- RUAÇO FUNDO II								21											
		PRAÇA PARQUE REFORMADO (M2) 0										F		4		90	0	100	105.000		
TOTAL - FISCAL																					105.000
TOTAL - GERAL																					105.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000048 >

> SETAS - 000069 <

ANEXO III															R\$ 1,00								
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES																							
ANEXO A LEI Nº																							
CANCELAMENTO																							
ORÇAO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										R	E	S	Q	N	M	U	S	F	I	E	DOTAÇÃO
6219 CULTURA																							
ATIVIDADES																							
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS																					VEIADO
13 392	6219 4090 5428	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL - 2011-DISTRITO FEDERAL										99											
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 8										F	3	90	0					100			VEIADO
PROJETOS																							
13 392	6219 3671	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																					VEIADO
13 392	6219 3671 5206	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DISTRITO FEDERAL										99											
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1										F	3	50	0					100			VEIADO
TOTAL - FISCAL																							
TOTAL - GERAL																							
VEIADO																							
VEIADO																							
(F) Prioridade LDO (F+) Projeto em Andamento (F++) Conservação de Patrimônio																							
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD (EPF) Emendas Parlamentares na Execução																							

> SETAB - 000070 <

ANEXO III													RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº 1													CANCELAMENTO
ORÇAO: 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 3101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTO PRODUTO										DOTAÇÃO	
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL											150000	
ATIVIDADES													
14 344	6211 3094	PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA										150.880	
14 344	6211 3094 5497	(EP) PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA-APÓIO ÀS ATIVIDADES DA PESTALOZZI-DISTRITO FEDERAL											
		99		S	4	90	0	100				150.880	
TOTAL - SEGURIDADE													150.900
TOTAL - GERAL													150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar na Execução

> SETAS - 000071 <

ANEXO III									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
R\$ 1,00									
ANEXO A LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ORÇAO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
R E S U M O D O S U B TÍTULO									
DOTAÇÃO									
6221 EDUCAÇÃO BÁSICA									
50200									
ATIVIDADES									
12 365 6221 4976 TRANSPORTES DE ALUNOS									
50.000									
12 365 6221 4976 5228 TRANSPORTE DE ALUNOS-AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL									
50.000									
TOTAL - FISCAL									
50.000									
TOTAL - GERAL									
50.000									

(*) Prioridade LDO (**) Proprio em Andamento (***) Cotação de Preço

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPF) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares no Estopão

> SETAS - 000072 <

> SETAS - 000073 <

ANEXO IV									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓI									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
PROJETOS									
6003									
15 451									
15 451 6003 3903 5577									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PARANÓI									
PRÉDIO REFORÇADO CM 200									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prorrateio LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Encargos Patrimoniais no PLDO (EPP) Encargos Patrimoniais na Prioridade de PLDO (EPE) Encargos Patrimoniais na Execução

ANEXO IV									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº 1									
ORGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 431	6208 1990	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							50.000
15 431	6208 1990 9485	(EFE) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA QN 15 - RIACHO FUNDO II - RIACHO FUNDO	17						
		PRAÇA V PARQUE CONSTRUÍDO (R12) e		4	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
30.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Partidado

(EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EFP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

(EFE) Emendas Parlamentares em Exercício

> SETAS - 000075 <

ANEXO IV									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
R\$ 1,00									
ÓRGÃO: 09060 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 09139 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
R E S G N M U F DOTAÇÃO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	27						255.000
15 451	6208 1110 5466	(EPI) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-INTELEMENTAÇÃO DE OBRAS NO JARDIM BOTÂNICO-JARDIM BOTÂNICO							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 100		4	90	0	100		255.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - CERAL									
255.000									

(*) Estrutura LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPI) Estrutura Patrimônios de PLOA (EPI) Estrutura Patrimônios de PLOA (EPI) Estrutura Patrimônios de PLOA

(EPI) Estrutura Patrimônios de PLOA

ANEXO IV											R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO	
ORÇÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									DOTAÇÃO	
			R	E	Q	M	U	S	E			
			6	5	0	0	0	0	0			
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												2000.000
ATIVIDADES												
20 605	6201 2389	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									200.000	
20 606	6201 2389 5545	(EP) APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA-DISTRITO FEDERAL										
		99		F	3	90	0	100		200.000		
TOTAL - FISCAL											200.000	
TOTAL - GERAL											200.000	

(*) Restos a LDO (**) Projeto em andamento (***). Conservação de patrimônio (EP) Entidade Parlamentares no PLDO (EPP) Entidade Parlamentares às Províncias de PLDO (EPF) Entidade Parlamentares no Exercício

ANEXO IV										CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº										ORÇAO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																													
FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		SUB-TÍTULO		PRODUTO		R E G		E S F		C N D		M O D		U N I D		E T E		DOTAÇÃO							
6119		CULTURA																				434.000							
ATIVIDADES																													
13 392		6119 4099		APOIO A EVENTOS						9												196.800							
13 392		6119 4099 5889		(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FOLIA DE REIS- CAILÂNDIA						9												196.800							
				EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						F		3		90		0		100											
PROJETOS																													
13 392		6119 1678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						99												244.000							
13 392		6119 1678 0041		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						99		F		3		90		0		100		244.000							
TOTAL - FISCAL																													
TOTAL - GERAL																													
434.000																													

(*) Prioridade LDO

(**) Preços em Análise

(**) Conservação de Patrimônio

(EP) Entidades Parceiras no LDO

(EPF) Entidades Parceiras na Prioridade de LDO

(EPF) Entidades Parceiras na Execução

R\$ 1,00

ANEXO IV									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
RS 1,00									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ORÇAO : 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA									
ATIVIDADES									
12 122 6002 8302 0036									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL									
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 100									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
(1) Prioridade LDO (1*) Proprio em Andamento (1**) Conservação de Patrimônio									
(E2) Emendas Parlamentares no PLDO (E2P) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (E2P) Emendas Parlamentares na Execução									

< SETAS - 000079 >

ANEXO IV													R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº													SUPLEMENTAÇÃO	
ORÇÃO : 22008 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 22011 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO												
		R	E	C	M	U	F						DOTAÇÃO	
		E	S	N	O	S	I							
		G	F	D	D	O	E							
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO													8.500,00	
PROJETOS														
13 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										350.000		
13 451	6208 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL										350.000		
TOTAL - FISCAL													350.000	
TOTAL - CERAL													350.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EPF) Escuelas Patrimoniares no PLDO (EPF) Escuelas Patrimoniares de Provisões de PLDO														
(EPF) Escuelas Patrimoniares na Execução														

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Paralelepípedo

(EP) Empresa Parceira no PLDO (EPF) Empresa Parceira na Prioridade de PLDO (EPF) Empresa Parceira na Execução

< SETAS - 000080 >

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE : 1902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Entendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Entendas Parlamentares às Propostas de PLDO (EPF) Entendas Parlamentares na Escopo

> SETAG - 000081 <

ANEXO VI													R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ORÇÃO : 0900 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 0910 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
		R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO					
		E	S	N	O	S	T						
		G	F	D	D	O	E						
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO											2000000	
PROJETOS													
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										100.000	
15 451	6208 1110 9851	(REP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ÁREA ESPECIAL LESTE E SETOR CENTRAL- GAMA											
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1											
			2										
			F	4	90	0	100					100.000	
TOTAL FISCAL													200.000
TOTAL GERAL													200.000

(*) Fundação LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Parcelamento

(EP) Estudos Preliminares ao PLOA (EPP) Escuelas Paralelas as Prioridades de PLDO

(EPP) Escuelas Paralelas as Prioridades de PLDO

< BETAS - 000082 >

ANEXO VI									
CREDITO ESPECIAL - ANULACAO DE DOTACOES									
SUPLEMENTACAO									
ANEXO A LEI Nº 1									
ORÇAO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09111 ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEARANDIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO O PRODUTO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
15 451	6208 1110 9152	(EPF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM CEARANDIA-CEARANDIA	G	S	N	O	S	T	
		ÁREA URBANIZADA (012) 0		F	4	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPF) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000084 <

ANEXO VI									
CREDITO ESPECIAL- ANULAÇÃO DE DOTACÕES									
231,00									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO : 9900 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 9914 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÁO CARLOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ.									
PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
27 813 6208 3901 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES									
27 813 6208 3901 9493 (EPE) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA DA QD 207 DE SÃO CARLOS NORTE, SÃO CARLOS									
PRAÇA PARQUE REFORMADO (M) 1									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Paróquia									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLOA (EPE) Emendas Parlamentares ao Executivo									

> SETAS - 000085 <

ANEXO VI									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
R\$ 1,00									
ORÇÃO : 09030 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 69116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTO PRODUTO									
DOTAÇÃO									
6308 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 452	6228 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	14						127.499
15 452	6308 1110 9855	(EFE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS SÃO SEBASTIÃO	F	4	50	0	100		127.499
TOTAL - FISCAL									127.499
TOTAL - GERAL									127.499

(*) Referência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EF) Entidade Parlamentares as PLOA (EFP) Entidades Parlamentares as Prioridades do PLDO (EFP) Entidades Parlamentares na Execução

> SETAS - 000086 <

> SETAS - 005087 <

ANEXO VI									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RACHO FUNDO II									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PRODUTO									
ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									
PROJETOS									
27 813	6006 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							105.000
27 813	6206 3440 9632	(EPF) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE DA QOC 0102 DO RACHO FUNDO DE RACHO FUNDO QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2)/1	17						105.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
105.000									

(*) Prorrateio LDO (*) Prorrateio em Adiantamento (*) Prorrateio de Patrimônio

(EPF) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades do PLOA

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades do PLOA

> SETAS - 000000 <

ANEXO VI									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ORÇÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6219 CULTURA									
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							300.000
13 392	6219 3578 5912	(EPF) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SUA							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 5	29						300.000
				3	90	0	100		
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPF) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares ao Executivo

< SETAS - 000089 >

ANEXO VI									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
R\$ 1,00									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ÓRGÃO : 0909 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 0913 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
DOTAÇÃO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 451 6208 1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15 411 6208 1110 9853									
(EFE), EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS EM VICENTE PIRES, VICENTE PIRES									
ÁREA URBANIZADA (M2) 100									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Concentração de Parâmetros									
(EP) Emenda Parlamentares ao PLOA (EPP) Emenda Parlamentares à Prioridade de PLOA (EPB) Emenda Parlamentares na Execução									

> SETAS - 000090 <

ANEXO VI R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LFI Nº

ÓRGÃO: 1603 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÕES DEBUTLOPRODOTO

R	E	G	F	N	D	M	U	S	T	E	DOTAÇÃO
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---------

6219 CULTURA

ATIVIDADES

13 392 6219 4090

APOIO A EVENTOS

APOIO A EVENTOS-APOIO A MOSTRA DE ARTES CÊNICAS "PLATAFORMA" NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL

99

F

3

90

0

100

50.000

13 392 6219 4090 5913

APOIO A EVENTOS-APOIO A MOSTRA DE ARTES CÊNICAS "PLATAFORMA" NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL

99

F

3

90

0

100

50.000

PROJETOS

13 392 6219 3678

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO 9º FESTIVAL BRASILEIRO DE CULTURA POPULAR NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5925

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

13 392 6219 3678 5915

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO IV ENCONTRO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BRASÍLIA-INDIA - BRASÍLIA-INDIA

99

F

3

90

0

100

150.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

(EPF) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO

> SETAS - 000091 <

ANEXO VI													33.1.00
CREDITO ESPECIAL - AMPLAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ÓRGÃO : 11900 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSPARENCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSPARENCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO	
		R	E	G	M	U	F						
		D	S	N	O	S	T						
			I	D	P	O	E						
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTENCIA SOCIAL											130000	
ATIVIDADES													
14.244	6211.4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										159.000	
14.244	6211.4188.0006	(EEF) AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA+PRON. ASSIST. SOC. CONTR. APOIO ATIV. PESTALOZZI-DISTRITO FEDERAL. PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10										159.000	
												159.000	
TOTAL - SEGURIDADE												159.000	
TOTAL - GERAL												1310.000	
(*) Proencha LDO													
(**) Proencha em Análise													
(***) Conservação de Partida													
(EEF) Encargos Parlamentares no PLDO													
(EEF) Encargos Parlamentares na Provisória de PLDO													
(EEF) Encargos Parlamentares em Exercício													

ANEXO VI									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ORÇÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ.		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						DOTAÇÃO	
		R	E	G	M	U	F		
		G	S	N	O	S	T		
		F	D	D	O	O	E		
6219		CULTURA						30.000	
		ATIVIDADES							
13 303	6219 4031	APOIO A PROJETOS						30.000	
13 313	6219 4091 5812	(EPF) APOIO A PROJETOS - APOIO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA E COMUNICAÇÃO NO CAP II - PARNAMIRIM						30.000	
		7							
		F	4	90	0	100		30.000	
TOTAL - FISCAL								30.000	
TOTAL - GERAL								30.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Esendes Parlamentares na PLOA (EPF) Esendes Parlamentares na Prioridade de PLOA (EPF) Esendes Parlamentares na Execução

> 230000 - 000000 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.728.581,00 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 12.728.581,00 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.888.999,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

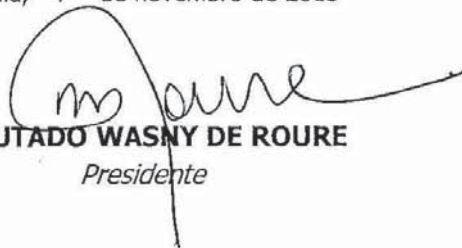
II – crédito especial, no valor de R\$ 9.839.582,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAB - 000094 <

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
ANEXO À LEI Nº 00000		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
99	99				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES				6.397.083	
	FISCAL			6.397.083	
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.397.083		
	FISCAL		6.397.083		
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA					
19112001 MULTAS DO ITCD		229.628			
	FISCAL	229.628			
19113801 MULTAS DO IPTU		163.405			
	FISCAL	163.405			
19114001 MULTAS DO ISS		668.547			
	FISCAL	668.547			
19114101 MULTAS DO IPVA		1.718.139			
	FISCAL	1.718.139			
19114201 MULTAS DO ICMS		1.397.137			
	FISCAL	1.397.137			
19114301 MULTAS DA TLP		330.101			
	FISCAL	330.101			
19119903 MULTAS - OUTROS TRIBUTOS		6.738			
	FISCAL	6.738			
19131101 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		570.585			
	FISCAL	570.585			
19131201 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		4.344			
	FISCAL	4.344			
19131301 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS		151.228			
	FISCAL	151.228			
19131401 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		582.834			
	FISCAL	582.834			
19131501 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS		303.813			
	FISCAL	303.813			
19132001 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD		10.171			
	FISCAL	10.171			
19132201 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP		152.910			
	FISCAL	152.910			
19132501 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES		22			
	FISCAL	22			
19139901 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		107.481			
	FISCAL	107.481			
			TOTAL	6.397.083	
			FISCAL	6.397.083	

> SETAS - 000096 <

63

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REANUNCIAMENTO DE DOTACOES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº 99-003 COTA CIVIL DO DISCRETO FEDERAL

UNIDADE: 99-104 ADMINISTRACAO REGIONAL DO OAMA

DESCRIMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMA/TITULO	PROGRAMA/CATEGORIA/PROBETO	ALCO	EEF	OND	MODELO	USO	FTB	DOTACAO
	FONTE ALIMENTICA								

> SETAS - 000097 <

ANEXO II									
CREDITO SUPLEMENTAR - MANEJO DE DOTACOES									
ANEXO A LEM Nº					CANCELAMENTO				
ORÇÃO: 99.999 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 98.111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ					DOTAÇÃO				
PROGRAMÁTICA					PROGRAMA (CARGO E FUNÇÃO)				
6316					PROJETO				
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E MOBILIDADE									
15	491	6316	3467	9589	ACQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS	69	F	4	90.25
15	491	6316	3467	9589	ACQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE ESTACÃO TOTAL COMPLETA COM ACESSÓRIOS PARA	69	F	4	90.25
					LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE VIBRAÇÃO CAPACIDADE - CRIANÇAS				

> SETAS - 000098 <

ANEXO B									
ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEB Nº									
CANCELAMENTO									
ORÇÃO: 09.800 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 99.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO QUADRA									
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL									
PROJETO									
6208									
DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETO									
15									
451									
451									
6208									
1110									
774									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
774									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO CERCAMENTO DO PARQUE RECREIO HERINGER, QUADRA									
10									
F									
4									
96.51									
8									
100									
349.992									
DOTAÇÃO									
TOTAL FISCAL									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									
TOTAL - 99.800									

ANEXO II										25.08
CREDITO SUPLEMENTAR - MANEJO E MANUTENÇÃO DE DOAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORÇÃO:	69.006 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									CANCELAMENTO
UNIDADE:	09.123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO EACIO FUNDO II									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PINCO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA MACRO DE CONSTRUÇÃO DE PRODUTO								
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	PROJETO								
17	6103	6208	2002	RECONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
27	813	6208	3002	RECONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA ONTE O EACIO FUNDO II						
				21	F	4	90.11	0	100	39.000